Portaria n.º 120/86/M de 23 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986:

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986:

CAPÍTULO 04

Servicos de Assuntos Chineses

01-00-00-00 - Pessoal

01-01-01 — Vencimentos ou honorários .\$ 572 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do reforço de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capitulo 12

Despesas comuns

05-00-00-00 — Outras despesas correntes

05-04-00-00-13 — Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviço\$

572 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, António Vitorino.

Portaria n.º 121/86/M de 23 de Agosto

Tendo sido adjudicada a prestação do serviço especializado de assessoria ao projecto e à obra de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, ao Gabinete 5 Internacional — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e em cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33/86/M, de 9 de Agosto, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Gabinete 5 Internacional — Centro de Estudos

de Arquitectura e Especialidades, Lda., pelo montante de \$2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1986 — \$ 992 500,00

1987 — \$ 517 500,00

1988 -- \$ 517 500,00

1989 -- \$ 172 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1986 será suportado pela verba do capítulo 40, código económico 06.06.00.00, do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, considerando-se reforçada no quantitativo necessário a mesma verba do Sector 5, Empreendimento 2, Acção 08 — «Remodelação e Ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário», do Plano de Investimentos para 1986.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1987, 1988 e 1989 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento Geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a operar-se em cada ano relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Carvalho Dias.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

Considerando que a Polícia Marítima e Fiscal, digna herdeira da Polícia do Porto que foi criada em 1822, é uma Corporação que, através dos tempos tem vindo a desenvolver com elevado mérito um trabalho em prol do Território e das sua, gentes, nomeadamente na salvaguarda de vidas e haveres no mar e tem contribuído de forma muito positiva para a segurança das populações ribeirinhas.

Tendo em atenção que sujeita a várias alterações na sua organização e actividade, tem sabido manter a capacidade para assegurar não só as acções, acima mencionadas, mas ainda múltiplas e complexas tarefas, muitas vezes fora do âmbito policial, coadjuvando na protecção civil e desempenhando a importante tarefa que é a fiscalização do Comércio Externo.

Considerando ainda que esses objectivos, de elevado contributo para a prosperidade do Território, têm sido alcançados, face à disciplina, abnegação, coragem e elevado espírito de sacrifício que são apanágio dos seus agentes.

Atendendo a que a Polícia Marítima e Fiscal tem levado a cabo com determinação, sentido de responsabilidade, isenção e bom senso, a missão de servir Macau e a sua população.

Considerando que os relevantes serviços prestados por esta Corporação em muito têm contribuído para o progresso, estabilidade social e prestígio de Macau; o que lhe tem acarretado a consideração e respeito da população.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que à Polícia Marítima e Fiscal de Macau seja concedida, nos termos do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, Joaquim Pinto Machado.

Considerando que o guarda de 1.ª classe, Ho Tat Vai, prestou serviço na Polícia Marítima e Fiscal durante cinco anos e meio, tendo demonstrado excelentes qualidades humanas, coragem, espírito de equipa, noção do seus deveres, tenacidade e grande espírito de humanidade para com o próximo, como foi provado quando, com risco da sua vida, colabo ou no salvamento de cinco pescadores da República Popular da China no início do corrente ano:

Considerando que a noção muito clara dos seus deveres de servidor público levou-o a apresentar-se voluntariamente ao serviço, interrompendo as suas férias quando soube que a Corporação em que prestava serviço estava a desenvolver um grande esforço para tentar deter o fluxo de imigrantes ilegais que procuram o Território;

Considerando que o guarda de 1.ª classe, Ho Tat Vai, no cumprintento do seu dever de agente da PMF, mais uma vez arriscou a sua vida generosamente, acabando por perdê-la, na madrugada do dia 28 de Julho de 1986;

Tendo em atenção todos os factos, acima apontados, no uso da competência atribuída pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, Ho Tat Vai, seja concedida, a título póstumo, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 16/GM/86

Assunto: Uniformização de remunerações de delegados do Governo junto de concessionárias de exploração de jogos.

1. Considero necessária a fixação de uma remuneração mensal uniforme para os delegados do Governo nomeados ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, para o exercício de funções junto das seguintes concessionárias:

«Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S.A.R.L.», «Canídromo (Yat Yuen) Companhia, Limitada», «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L.», «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada» e da exploração de Lotarias Instantâneas.

2. Nesse sentido determino que os delegados do Governo junto das Concessionárias supracitadas aufiram a remuneração mensal de MOP 3 000,00, a partir da data da sua nomeação.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 17/GM/86

Julgando-se conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da concessionária de exploração de lotarias, «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada», e conjugando o artigo 24.º, alínea h), da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, com o contrato de concessão da exploração das mesmas, nomeio para o efeito o dr. António Duarte de Almeida e Carmo.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 18/GM/86

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A.R.L.;

Sob proposta do Secretário-Adjunto do Equipamento Social, determino:

- 1. São designados para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração da CEM, S.A.R.L., o engenheiro Rui Augusto da Silva Neves, e de vice-presidente, o engenheiro Joaquim A: mando Ferreira da Silva Filipe.
- 2. É revogado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do Despacho n.º 146/84, de 22 de Junho.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — O Governador, Joaquim Pinto Machado.

Despacho n.º 19/GM/86

No sentido de conhecer em pormenor as condições em que se processam, no território de Macau, as operações de descarga, armazenagem, enchimento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos, o Governo determinou que o Comando das Forças de Segurança elaborasse um relatório sobre tal matéria.

O relatório apresentado mostra que tais operações se efectuam, em muitos casos, sem as necessárias condições de segurança, não obstante os estudos que, ao longo de anos e por várias vezes, foram feitos com o objectivo de se reduzirem ou eliminarem os riscos delas decorrentes, naturalmente agravados com o aumento da população e das construções habitacionais e fabris.

Nestes termos,

Considerando que a segurança de pessoas e bens e o adequado abastecimento do território de Macau, em combustíveis líquidos e gasosos, exigem pronta correcção da situação actual;

Considerando, ainda, que a questão envolve aspectos muito diversificados, impondo, por isso, a intervenção de vários sectores da administração pública;

- O Governador de Macau manda:
- 1. É criado, na directa dependência do Governador de Macau, um Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações com Combustíveis (GTSOC), a quem, sob a sua orientação e acompanhamento, são confiadas as seguintes tarefas e objectivos:
- a) Recolher toda a regulamentação existente, no que respeita à segurança na movimentação dos combustíve is líquidos